Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.063, DE 26 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.725 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n. 1.725 de 20 de dezembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes redações:

I- O inciso VIII do Art. 6°, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6° .....

.....

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, fiscalizar, aplicar penalidades e declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.

II- O §1° do Art. 7° passa a contar com a seguinte redação:

§1° Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal, prioritariamente pelas Secretarias de Ação Social, Educação, Esportes e Saúde.

III- O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação, revogado seu parágrafo único:

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 12 O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município.

IV- O Art. 13 passa a ter a seguinte redação, revogado seu parágrafo único e acrescido dos §1° e §2°:

Art. 13 Cabe ao Executivo Municipal, estabelecer a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, bem como o local, dia e horário de funcionamento de suas atividades, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§ 1° o exercício da função de Conselheiro Tutelar não comportará vinculo de emprego com a municipalidade.

§ 2° deverão ser estabelecidas, no Regime Interno do Conselho Tutelar, condições para o atendimento às emergências em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, além das reuniões do colegiado.

V- O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Executivo Municipal poderá, através de Lei, fixar um "pro labore" mensal aos membros escolhidos do Conselho Tutelar.

VI- O inciso, IV do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 16. .....

.....

IV - ter completado o ensino superior.

Parágrafo único. Poderá ser exigido do candidato ao Conselho Tutelar, exigências técnicas como exame psicológico e prova objetiva de conhecimentos específicos.

VII- Os incisos VIII, IX e X do Art. 17 passam a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 17.....

VIII- possuir ou vir a assumir, exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, exceto nos casos de compatibilidade de horários nas hipóteses expressamente previstas no inciso XVI, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

IX- deixar de cumprir, de qualquer forma, os plantões estabelecidos, salvo nos casos de eventuais substituições previamente oficiadas.

X- receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligencias ou quaisquer tipos de vantagens ou benefícios por órgão, pessoa ou entidade diverso da Prefeitura Municipal.

VIII- O §2° e o inciso II e III do §3° todos do Art. 18 passam a ter a seguinte redação:

§ 1° - .....

§ 2°– A Comissão de Apuração, para fins de atendimento do Art. 18 "caput", poderá solicitar, para fins de orientação e acompanhamento dos trabalhos, a título gratuito, órgão técnico pertencente ao poder público.

§ 3° - .....

II- Suspensão não remunerada, de 01 (um) dia a 03 (três) meses.

III- Destituição do Mandato.

IX- O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto facultativo da população com domicílio eleitoral no município de Cabreúva, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público.

X- Os incisos I, II, VI, XI do Art. 21, acrescidos do inciso XII e parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 da Lei Federal n. 8069/90.

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I ao VII da Lei Federal n. 8069/90.

III- .....

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, destinado ao adolescente infrator, observado o disposto no Art. 101, I a VI da Lei Federal n. 8069/90.

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2015.

Art. 4° Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de maio de 2015.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de maio de 2015.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva